

LEI Nº 4671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 1.991"

O POVO do Município de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, Em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu, para o Exercício financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 3.000.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância;

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES 2.426.741.158,00

1.1. - Receita Tributária.....	188.700.000,00
1.2. - Receita Patrimonial.....	600.000,00
1.3. - Receita Industrial.....	200.000,00
1.4. - Receita de Serviços.....	5.000.000,00
1.5. - Transferências Correntes.....	2.045.641.158,00
1.6. - Outras Receitas Correntes.....	188.600.000,00

2. O RECEITAS DE CAPITAL

573.258.842,00

2.1. - Operações de Crédito.....	307.893.642,00
2.2. - Alienação de Bens.....	2.900.000,00
2.4. - Transferências de Capital.....	241.465.200,00
2.5. - Outras Receitas de Capital.....	1.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... 3.000.000.000,00

Art. 3º) - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS:

000 - Câmara Municipal.....	180.000.000,00
100 - Executivo.....	88.240.000,00
200 - Secretaria da Administração.....	244.740.000,00
300 - Secretaria da Fazenda.....	156.140.000,00
400 - Secretaria de Saúde e Ação Comunitária.....	245.020.000,00
500 - Secretaria de Educação e Cultura.....	357.440.000,00
600 - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.....	<u>1.728.420.000,00</u>
TOTAL	<u><u>3.000.000.000,00</u></u>

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa.....	180.000.000,00
02 - Judiciária.....	17.400.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	350.700.000,00
04 - Agricultura.....	38.500.000,00
05 - Comunicações.....	35.100.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	31.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	100.000,00
08 - Educação e Cultura.....	727.400.000,00
10 - Habitação Urbanismo.....	668.480.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	112.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	264.500.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	209.820.000,00
16 - Transportes.....	<u>365.000.000,00</u>
TOTAL.....	<u><u>3.000.000.000,00</u></u>

C) - DESPESA POR C ATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - DESPESAS CORRENTES.....	1.475.200.000,00
3.1. - Despesas de Custeio.....	1.147.480.000,00
3.2. - Transferências Correntes.....	327.720.000,00
4.0. - DESPESAS DE CAPITAL.....	1.524.800.000,00
4.1. - Investimentos.....	1.446.800.000,00
4.2. Inversões Financeiras.....	5.000.000,00
4.3. - Transferências de Capital.....	73.000.000,00

TOTAL..... 3.000.000.000,00

Art. 4º) - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no total do eventual excesso de arrecadação no limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

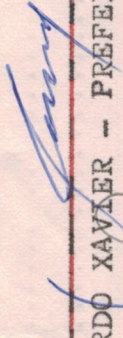
b - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c - utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991.

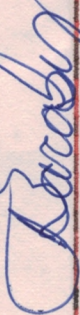
Manhuaçu(MG), 27 de dezembro de 1.990



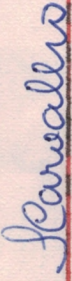
EDUARDO XAVIER - PREFEITO



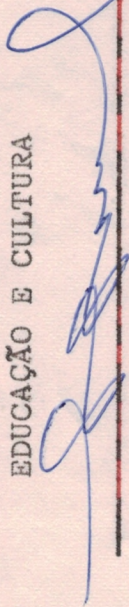
AMILCAR PACHECO-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SALIM ALY BARAKY = SEC. DE FAZENDA



SYLVIA DE SOUZA CARVALHO-SECRETÁRIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA



LUIZ CARLOS LEMOS PRATA-SEC. DE SAÚDE



ANTÔNIO CASSIMIRO TOLEDO-SECRETÁRIO DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.